



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(Revogado pelo Provimento nº. 06/2012)

Provimento nº 16/1999

Dispõe sobre a requisição, seja da realização de exames de sanidade mental, seja da efetivação de decisões, por Órgãos Públícos, em Comarca que não a originária.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o único Estabelecimento Penal competente, no Estado, para proceder a exames de sanidade mental, é o Centro Psiquiátrico Judiciário "Pedro Marinho Suruagy", situado nesta Capital;

CONSIDERANDO que a realização desses exames, bem assim, a execução de decisões em Juízo diverse daquele que as prolatou, vêm sendo requisitadas, diretamente (a certos Órgãos Públícos, inclusive, o DETRAN/AL, por exemplo), através de ofício;

CONSIDERANDO que, para tanto, é instrumento hábil a Carta Precatória;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que a realização de exames de sanidade mental, e o cumprimento, por Órgãos Públícos, de decisões por Juízo outro que não aquele do qual emanaram, sejam requisitados, mediante precatória.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**Des. Hollanda Ferreira
Corregedor-Geral da Justiça**

Publicado no dia 30 de março de 1999